



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5048

de 27 de maio de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CAPTAR E RECEBER
PATROCÍNIOS E APOIOS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS
PARA EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO
DE MOSTARDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Mostardas, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, a captar e receber patrocínios e apoios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a realização de eventos, atividades culturais, esportivas, turísticas, sociais e educativas de interesse público, desde que realizadas no território do município.

Art. 2º. O patrocínio ou apoio poderá se dar por meio de:

- I - doação de recursos financeiros;
- II - fornecimento de bens ou serviços;
- III - cessão de uso de equipamentos ou estruturas;
- IV - outras formas de colaboração voluntária não onerosa ao município.

Art. 3º. A formalização do patrocínio se dará por Termo de Compromisso de Apoio Institucional, firmado entre o patrocinador e o órgão responsável, contendo:

- I - identificação das partes;
- II - descrição do evento ou atividade a ser apoiada;
- III - especificação do objeto do patrocínio;
- IV - valor estimado ou natureza do apoio;
- V - forma de divulgação da marca, se houver;
- VI - cláusula de não vinculação à Administração Pública.

Parágrafo Único. Ficam dispensados documentos fiscais, contábeis ou comprobatórios adicionais, salvo em casos de repasse financeiro direto ao Município, situação na qual será exigido apenas comprovante bancário de transferência.

Art. 4º. Será permitida a veiculação institucional da marca, nome ou logotipo do patrocinador nas peças de divulgação do evento, observados os seguintes critérios:

- I - respeito ao interesse público e aos princípios da moralidade e da impessoalidade;
- II - proibição de propaganda de produtos ilegais, abusivos ou que atentem contra a saúde e a dignidade humana.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5048

de 27 de maio de 2025

Art. 5º. O município dará ampla publicidade aos patrocínios recebidos, mantendo registro público e atualizado em seu portal oficial, contendo:

- I - nome do patrocinador;
- II - evento beneficiado;
- III - tipo e valor estimado do apoio concedido.

§ 1º. É vedado o recebimento de patrocínio de entidades ou pessoas físicas ou jurídicas:

- I - vinculadas a partidos políticos ou a atividades político-partidárias;
- II - de natureza estritamente religiosa, salvo quando o apoio se der de forma ecumênica e sem proselitismo;
- III - que promovam ou estejam associadas à degradação ambiental ou à violação de normas ambientais;
- IV - que comercializem produtos ou serviços nocivos à saúde pública, conforme regulamentação vigente;
- V - que estejam em desacordo com as normas de postura, limpeza urbana, acessibilidade e segurança do Município;
- VI - que configurem promoção pessoal de agente público.

§ 2º. A autoridade competente poderá recusar patrocínios que, ainda que formalmente válidos, contrariem o interesse público, a moralidade administrativa ou a imagem institucional do Município.

Art. 6º. Este projeto visa simplificar os procedimentos de captação de apoio à realização de eventos públicos e não gera ônus ao erário, respeitando os princípios da legalidade, da transparência e da economicidade.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 de maio de 2025.


GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5048

de 27 de maio de 2025

TERMO DE COMPROMISSO DE APOIO INSTITUCIONAL Nº ____/2025

Que entre si celebram o Município de Mostardas e [NOME DO PATROCINADOR], visando à realização de apoio institucional para evento de interesse público.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Mostardas, com sede administrativa na Rua Bento Gonçalves, nº ____, inscrito no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, a empresa/pessoa [NOME DO PATROCINADOR], com sede/endereço à [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº ____, neste ato representada por seu(sua) [CARGO], Sr(a). ____, doravante denominado(a) PATROCINADOR(A), têm entre si justo e acordado o presente Termo de Compromisso de Apoio Institucional, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o apoio institucional do(a) PATROCINADOR(A) ao evento [NOME DO EVENTO], promovido pelo MUNICÍPIO, a ser realizado no dia(s) __/2025, no [LOCAL DO EVENTO], no Município de Mostardas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE APOIO

O apoio será prestado na seguinte forma:

() Apoio financeiro no valor de R\$ _____ (_____), a ser transferido para a conta bancária do Município por meio de depósito ou transferência identificada.

() Doação de bens: _____

() Prestação de serviços: _____

() Cessão de uso de equipamentos/infraestrutura: _____

() Outros: _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

O MUNICÍPIO autoriza a inclusão da marca, nome ou logotipo do PATROCINADOR(A) nos materiais de divulgação institucional do evento, nas seguintes condições:

- Inserção do logotipo em materiais gráficos e digitais (cartazes, banners, redes sociais, etc.);
- Citação como "Apoiador Institucional" nas peças de comunicação oficiais do evento;
- Vedada a veiculação de mensagens promocionais de caráter político, religioso ou pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DA NÃO VINCULAÇÃO

Este Termo não estabelece vínculo empregatício, societário ou contratual entre as partes além do aqui disposto, tampouco gera obrigações financeiras recíprocas. O apoio é concedido de forma espontânea, gratuita e não onerosa ao Município, salvo nos casos de apoio financeiro identificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Ambas as partes declaram que:

- O patrocínio não constitui promoção pessoal de agente público;
- Não há qualquer impedimento legal à sua realização;
- Não há vínculo com partido político ou confissão religiosa exclusiva, nem relação com atividades que infrinjam normas ambientais, sanitárias ou de postura do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5048

de 27 de maio de 2025

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O presente Termo será publicado no portal oficial do Município, juntamente com o nome do patrocinador, tipo e valor estimado do apoio, conforme previsto na legislação municipal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até a conclusão do evento, incluindo eventual prestação de contas ou relatórios, se cabíveis.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Mostardas, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

Assinatura: _____

PATROCINADOR(A)

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS

1. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 5048

de 27 de maio de 2025

Pontos de Convergência:

1. Objetivo legal: Ambos autorizam o Município a receber patrocínios para eventos públicos realizados no território municipal.
2. Vedação a patrocinadores inadequados: Os dois projetos proíbem patrocínio de entidades político-partidárias, religiosas, que agredam o meio ambiente, a saúde ou promovam agentes públicos.
3. Contrapartida de imagem: Ambos preveem que o retorno ao patrocinador seja institucional (uso de marca/logotipo) e proporcional ao valor apoiado.
4. Publicidade dos patrocínios: Ambos exigem divulgação pública (site, edital, etc.) para garantir transparência.

Pontos de Divergência:

1. Exigência de Documentação Fiscal

- Projeto original exige:
o Certidões negativas municipais, federais e do FGTS (artigo 2º).
- Projeto alternativo dispensa essa exigência para doações não financeiras e exige apenas comprovante bancário no caso de repasse financeiro.

Impacto: A proposta oficial é mais burocrática, o que pode inibir pequenos empresários ou apoiadores locais. Seu projeto é mais acessível e prático, sem deixar de lado a transparência.

2. Obrigatoriedade de Chamada Pública

- Projeto inicial exige edital de chamada pública com antecedência mínima, cotas de patrocínio e relação de documentos (artigo 5º).
- Projeto alternativo não exige edital obrigatório, permitindo captação direta, simplificando o processo.

Impacto: A chamada pública formal pode ser importante para grandes eventos, mas dificulta o apoio pontual a eventos menores e de curta organização.

3. Formalização do apoio

- Projeto inicial não define um modelo claro de instrumento jurídico.
- Projeto alternativo define o Termo de Compromisso de Apoio Institucional, padronizado e objetivo.

Impacto: Modelo alternativo é mais operacional, oferecendo segurança jurídica e agilidade sem recorrer a processos licitatórios complexos.

Conclusão: Nosso projeto está alinhado aos princípios legais e de moralidade pública, mas oferece uma versão mais desburocratizada e prática, ideal para atrair mais patrocinadores, especialmente locais ou de pequeno porte. Já o projeto inicial é mais formalista e exigente, o que pode inviabilizar a maioria dos apoios espontâneos.